



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 911

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, BEM COMO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Acolhimento Institucional, no Município de Vila Valério/ES, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado “NOVA ESPERANÇA”.

§ 1º. As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder de familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no acolhimento institucional, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O Acolhimento Institucional constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD – Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

Art. 3º. O Acolhimento Institucional objetiva:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD, para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X – atendimento personalizado e em pequenos grupos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XII – não desmembramento de grupos de irmãos;

XIII – participação na vida da comunidade local;

XIV – preparação gradativa para o desligamento; e

XV – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 4º. O Acolhimento Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Acolhimento Institucional, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à sua permanência temporária.

Art. 5º. O contingente de acolhidos no Acolhimento Institucional é constituído por crianças e adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 1º. O Acolhimento Institucional destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos).

§ 2º. O Acolhimento Institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. O tempo de permanência no Acolhimento Institucional é o estabelecido na ordem judicial.

Art. 6º. O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

§ 1º. Caberá ao Município de Vila Valério/ES, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, como também o Acolhimento Institucional, através de Equipe Técnica Interdisciplinar.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO II

Da Composição do Acolhimento Institucional e do Funcionamento

Art. 7º. O Departamento de Acolhimento Institucional para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

I – 01 (um) Diretor do departamento de Acolhimento Institucional “NOVA ESPERANÇA”;

II – 01 (um) assistente social;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 01 (um) pedagogo;

V – 04 (quatro) cuidadores sociais; e

VI – 02 (dois) auxiliares de cuidador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. O atendimento oferecido pelo Acolhimento Institucional será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em imóvel alugado ou cedido até que exista um próprio municipal.

Art. 9º. O Acolhimento Institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, sob a coordenação da Assistência Social.

Art. 10. Se necessário, para atender às funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para tuarem junto ao Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único. Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto ao Acolhimento Institucional.

Art. 11. As questões omissas e complementares a esta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O regulamento interno do Acolhimento Institucional será criado por Decreto Regulamentar.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

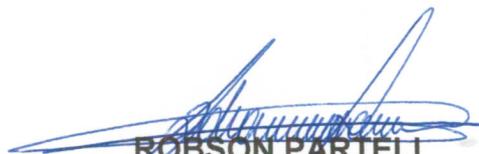


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerio> autenticidade sob o identificador 31003400310032003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2020.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

